



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 222

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar 189, de 18 de dezembro de 2002, cria e acrescenta a referência 27 na tabela de referências dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 19 da Lei Complementar Municipal n° 189, de 18 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos de Diretor de Gabinete e de Secretário Adjunto receberão seus vencimentos na Referência 27, constantes na tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais” (NR).

Art. 2° - Fica criada a Referência 27 correspondendo na data da publicação desta lei ao valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a qual passa a constar na tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações de pessoal constantes no orçamento vigente, destinadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 21 de março de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município